

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MPE/BA** (Ministério Público do Estado da Bahia), o **MPF/BA** (Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia), o **MPT 5ª Região** (Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região), o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SEMA** (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), da **SEFAZ** (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), da **SESAB** (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia), da **SEAGRI** (Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária) o **CREA/BA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia), o **IBAMA/BA** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), o **DNPM/BA** (Departamento Nacional de Produção Mineral), a **PRF/BA** (Polícia Rodoviária Federal), o **IMA** (Instituto do Meio Ambiente), o **INGÁ** (Instituto de Gestão das Águas e Clima), e a **ADAB** (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia), objetivando fortalecer a parceria dos cooperados no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada desenvolvido de maneira contínua e integrada na Bacia do Rio São Francisco.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-BA, CEP. 40.050-001, neste ato representado por

seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Wellington César Lima e Silva**, doravante denominado MPE/BA;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Estado da Bahia**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Danilo Pinheiro Dias**, doravante denominado MPF/BA;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador-BA, CEP. 40.080-001, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha**, doravante denominado MPT 5ª Região;

**O ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente da Bahia, **Sr. Eugênio Spengler**, doravante denominada SEMA; da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda da Bahia, **Sr. Carlos Martins Marques de Santana**, doravante denominada SEFAZ; da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Labo B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário de Saúde da Bahia, **Sr. Jorge José Santos Pereira Solla**, doravante denominada SESAB e da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.057/0001-63, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo

Secretário da agricultura, irrigação e reforma agrária, **Sr. Eduardo Seixas de Salles**, doravante denominada SEAGRI;

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.243-620, neste ato representado por seu Presidente, Eng.<sup>o</sup> **Jonas Dantas dos Santos**, doravante denominado CREA/BA;

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal, de regime especial, criada pela Lei nº 7.7735/1989 alterada pela Lei nº 11.516/2007, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.166/0027-41, através da sua Superintendência Estadual, situada à Av. Manoel Dias da Silva nº 111, Edf. Spazio Montalto, Bairro de Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-325, neste ato representada pelo seu Superintendente no Estado da Bahia, Eng<sup>o</sup> **Célio Costa Pinto**, doravante denominado IBAMA/BA;

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.381.056/0008-00, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6<sup>a</sup> Avenida, nº 650, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.750-300, neste ato representado pelo Superintendente do 7º Distrito, Geólogo **Teobaldo Rodrigues de Oliveira Júnior**, doravante denominado DNPM/BA;

**A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, órgão público do poder executivo federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Avenida Frederico Pontes, nº 151, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.460-000, neste ato representado pelo Superintendente, **Sr. Antônio Jorge Azevedo Barbosa**, doravante denominada PRF/BA;

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.686/0001-78, situado à Rua São Francisco, 01, Monte Serrat, na cidade de Salvador-BA, CEP: 40.425-060, neste ato representado por seu Diretor Geral, Geólogo **Pedro Ricardo Silva Moreira**, doravante denominado IMA;

O **INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 00.535.623/0001-69, situado na Avenida ACM, nº 357, Itaigara, na cidade de Salvador-BA, CEP: 41.825-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.<sup>º</sup> **Wanderley Rosa Matos**, doravante denominado INGÁ;

E a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.057.966/0001-53, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40.170-110, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Eng.<sup>º</sup> **Cássio Ramos Peixoto**, doravante denominada ADAB, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL**

Todos os parceiros deverão colaborar, por meio de reuniões preestabelecidas, com a elaboração do Planejamento Operacional, no qual serão definidas as atividades e metas a serem desenvolvidas anualmente pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada, com objetos delineados, além de prioridades estratégicas definidas de comum acordo.

**Parágrafo Único** - O Planejamento Operacional deverá levar em consideração denúncias obtidas através da população ribeirinha, levantamentos oriundos dos órgãos através da sede e dos escritórios regionais onde ocorrerá a operação, bem como outras fontes de informação

relativas a empreendimentos impactantes ao ambiente natural, cultural e do trabalho, no âmbito da Bacia.

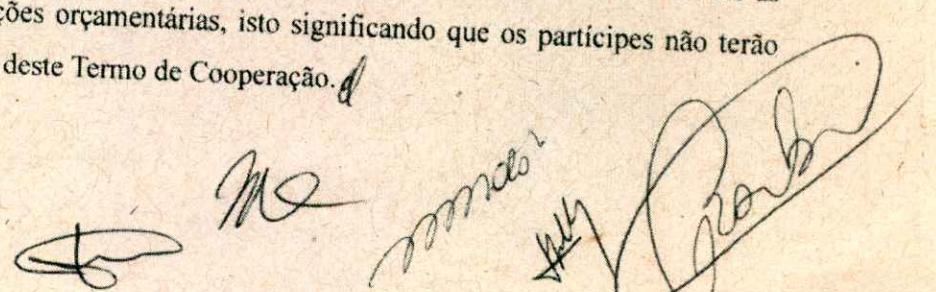
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA FPI**

Os colaboradores responsabilizam-se a efetivar um mínimo de 03 (três) operações de fiscalização, por ano, nas cidades predeterminadas no Planejamento Operacional, relativas à Bacia do Rio São Francisco, excepcionadas as hipóteses de impossibilidades supervenientes previamente informadas ao coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** As operações devem ser realizadas de forma coletiva e integrada entre os participes, seja no âmbito urbano, rural, aéreo, fluvial ou de trânsito a partir das peculiaridades de cada região, através da organização de equipes concorrentes as atribuições de cada Órgão. Cada equipe terá um coordenador de campo, eleito pelos membros do grupo respectivo, que deverá a todo tempo manter contato com a Coordenação Geral da FPI. A operação deverá promover, sempre que possível, a aplicação de medidas imediatas para cessar o dano ambiental, bem como para orientar a população e evitar novos danos na Bacia.

**Parágrafo Segundo:** Durante as operações, deverão ser utilizados os questionários da FPI elaborados durante as reuniões de planejamento, além de outras quesitações que sejam adicionadas por cada Órgão parceiro. Sempre que possível, ainda no curso da operação, deverão ser elaborados, por cada equipe, relatórios conjuntos com as observações de cada membro do grupo descrevendo o empreendimento, os danos ambientais detectados e as não conformidades ambientais.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que os participes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo de Cooperação.



**Parágrafo Quarto:** Os órgãos cooperados se responsabilizam, na medida do possível, em designar os mesmos membros de suas equipes correspondentes para a execução das FPIs em cada operação, sem prejuízo de participação de outros representantes que sejam indicados pelo Órgão para fazer parte das ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DESDOBRAMENTOS DA FPI**

Os parceiros obrigam-se a compartilhar, entre si, os dados de sua competência ou de outro órgão coletados durante as operações para que cada cooperado adote as medidas pertinentes, a fim de otimizar a operação de fiscalização na Bacia, com vistas a sua efetiva Revitalização, comprometendo-se a:

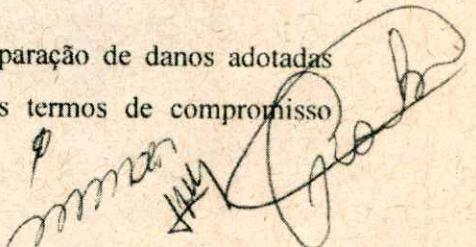
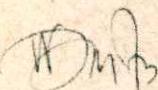
**Inciso I:** Incluir no Banco de Dados e encaminhar ao Ministério Público da Bahia as informações coletadas nas operações, no prazo máximo de 01 (um) mês após o seu término. Os desdobramentos dos relatórios, notificações, autos de infração e demais procedimentos originados de visitas técnicas durante as operações da FPI, devem ser igualmente incluídos no supracitado Banco de Dados, de modo a mantê-lo sempre atualizado com as informações dos respectivos parceiros.

**Inciso II:** Identificar nos Relatórios, autos, notificações e demais atos internos de cada parceiro que o referido procedimento é oriundo da FPI.

**Inciso III:** Divulgar as ações realizadas na FPI para toda a sociedade e poderes públicos, ressaltando, sempre, o caráter coletivo e integrado da fiscalização na Bacia do Rio São Francisco executada em conjunto pelos colaboradores.

**Inciso IV:** Adotar medidas, após provação dos empreendedores vistoriados durante a FPI, que contribuam para regularização ambiental dos mesmos, conferindo um fluxo de procedimentos que estimule e proporcione a adequação dos empreendimentos da Bacia, prevenindo novos danos.

**Inciso V:** Acompanhar, sempre que possível, as medidas de reparação de danos adotadas pelos respectivos empreendimentos fiscalizados, bem como os termos de compromisso



ambientais firmados junto aos órgãos ou Termos de Ajustamento de Conduta celebrados junto ao Ministério Público Estadual, Federal e/ou do Trabalho, buscando sempre a efetiva reparação integral do dano ambiental.

**Inciso VI:** Acompanhar o Convênio firmado entre o Ministério Público da Bahia e o Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de fortalecimento do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia do São Francisco, opinando sobre a sua implementação e colaborando com a sua execução, bem como nos demais convênios que sejam firmados entre parceiros e terceiros para a finalidade correlata.

**Inciso VII:** Socializar as experiências e informações obtidas durante a execução do Programa da Fiscalização Preventiva Integrada, no âmbito de cada órgão, de modo a possibilitar uma maior reflexão crítica sobre os trabalhos realizados, bem como trazer novos colaboradores para as ações coletivas.

**Inciso VIII:** Exigir, no âmbito de sua competência, que sejam adotados pelos empreendimentos as tecnologias mais limpas, que sejam compatíveis com o objetivo delineado pelo mesmo, com o escopo de proporcionar uma maior racionalização dos recursos naturais e maior sustentabilidade ambiental.

**Inciso IX:** Respeitar, na adoção de todos os desdobramentos da FPI, as peculiaridades de cada povo ou comunidade tradicional da Bacia do São Francisco, compreendendo que os mesmos contribuem de modo significativo para a formação da identidade ribeirinha.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Com o intuito de que a presente Cooperação Técnica produza os efeitos esperados e de acordo com o Plano de Trabalho anexo que a está integra, competirá a cada uma das partes exercer na Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, juntamente e de forma cooperada com os demais órgãos colaboradores, as seguintes atribuições:

##### **I – AO MPE/BA:**

- a) coordenar o Programa da FPI, durante o planejamento, execução e desdobramentos;

- b) manter interlocuções com as diretorias dos demais parceiros;
- c) elaborar e executar programas de promoção e proteção do meio ambiente, com a finalidade de alcançar o equilíbrio ambiental;
- d) adotar as medidas judiciais pertinentes durante as operações da FPI, a exemplo de interposição de ações de busca e apreensão de carvão ou de documentos, ou ações de interceptação telefônica, que sejam demandadas pelos demais parceiros;
- e) organizar os pontos de depósito dos produtos apreendidos na FPI;
- f) manter interlocução com as delegacias de polícia locais e polícia militar, durante a fiscalização para integração das ações;
- g) manter interlocução prévia e durante a operação com os Promotores de Justiça que tenham atribuição na região da FPI, bem como após a sua conclusão de modo a promover um efetivo desdobramento das ações;
- h) adotar as medidas para garantir a responsabilização civil dos agentes degradadores;
- i) adotar as medidas necessárias para a responsabilização criminal dos agentes causadores de danos ambientais, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- j) organizar a audiência pública ao final da FPI, convocando a sociedade e poder público para participarem;

## II – AO MPF/BA

- a) adotar as medidas legais cabíveis para responsabilização civil e criminal com base nos elementos probatórios que forem obtidos no âmbito das ações empreendidas pelo Programa da FPI;
- b) fornecer subsídios relacionados à prevenção, apuração ou repressão de práticas lesivas ao meio ambiente no âmbito de sua atuação, para a realização de ações conjuntas necessárias à consecução dos seus objetivos institucionais;
- c) designar integrantes do seu quadro técnico para acompanhamento das atividades previstas, no que couber;
- d) indicar ações em áreas consideradas prioritárias visando subsidiar inquéritos civis públicos integrados em ações conjuntas do Ministério Pùblico Federal e Ministério Pùblico Estadual.

*ME*

*DMB*

*MMB*

*GPB*

**III – AO MPT 5ª Região:**

- a) instaurar, quando for o caso, inquéritos civis para a apuração de denúncias e informações recebidas sobre atos e fatos que indiquem o descumprimento das normas padrão de segurança e saúde do trabalhador;
- b) propor, quando for o caso, ações civis públicas ou quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em seu âmbito de atuação visando a responsabilização dos empregadores negligentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- c) fornecer todas as informações que considerar relevantes para o desenvolvimento do presente Termo de Cooperação;
- d) manter interlocuções, junto com o Ministério Público do Estado da Bahia e com as diretorias dos demais parceiros;
- e) elaborar e executar programas de promoção e proteção do meio ambiente do trabalho, com a finalidade de alcançar a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores;

**IV – AO ESTADO DA BAHIA:**

- a) Viabilizar a participação e colaboração da **SEMA**, da **SEFAZ**, da **SESAB**, e da **SEAGRI** na FPI, as quais competem:

**À SEMA:**

- a) elaborar programas de promoção e proteção do meio ambiente, com a finalidade de alcançar o equilíbrio ambiental;
- b) realizar, em conjunto com os demais parceiros da FPI, oficinas de educação ambiental, conscientizando a população acerca da importância da preservação do meio ambiente, a serem definida pelos participantes;
- c) articular e integrar as ações do Velho Chico Vivo com políticas de habitação, reforma urbana, produção agropecuária e de manufaturas, além de reforma agrária e de apoio à economia popular e solidária.
- d) viabilizar a participação do **IMA** e do **INGÁ** na Fiscalização Preventiva Integrada realizada na bacia do São Francisco.
- e) possibilitar a participação da **SFC** (Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação) na FPI, a qual compete:
  - criar, desenvolver e gerir as políticas de criação e gestão de Unidades de Conservação na Bacia do São Francisco;

- fomentar políticas de conservação e restauração de áreas de preservação permanente, de reserva legal, de políticas florestais, de crédito de carbono, orientando a população da Bacia sobre essas áreas protegidas;
- elaborar e executar programas de promoção e proteção do meio ambiente, com a finalidade de alcançar o equilíbrio ambiental;
- gerir o Sistema de Áreas Protegidas e das Unidades de Conservação Ambiental do Estado da Bahia;

**À SEFAZ:**

- a) fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública estadual;
- b) proceder à orientação fiscal e tributária;
- c) fiscalizar o trânsito de mercadorias e equipamentos no âmbito do Estado e analisar sua regularização tributária;
- d) fiscalizar a regularização fiscal e tributária no âmbito do Estado.

**À SESAB:**

- a) identificar, analisar e intervir na situação dos fatores envolvidos no processo de saúde/doença;
- b) identificar problemas que ultrapassem a área de abrangência e de influência de cada sistema municipal de saúde e adotar medidas pertinentes;
- c) definir e executar uma política de educação permanente, diretamente, e em articulação com instituições de ensino em saúde;
- d) desenvolver ações de comunicação com a sociedade e com as instituições do setor de saúde;
- e) possibilitar a execução da FPI, através da atuação da **DIVISA** (Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental), a qual compete:

- eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente;
- intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandar para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;
- promover, junto aos órgãos afins, ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente;

*ADM* *W* *MM* *W* *DR*

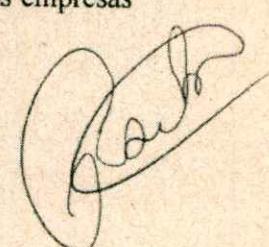
- conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida;
- identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;
- investir no processo de educação ambiental, a fim de instrumentalizar a formação de uma massa crítica que, assim, possa exercer sua cidadania e conviver num ambiente equilibrado e sustentável;
- adotar as medidas para verificação do cumprimento da qualidade da água nos termos da Portaria 518 na Bacia do São Francisco, orientando as ações que devem ser adotadas para a sua adequação;
- verificar o grau de higiene e adequação do tratamento da água nas estações de tratamento de água na Bacia do São Francisco;
- observar se houve capacitação dos operadores do sistema de tratamento de água;

**À SEAGRI:**

- a) viabilizar a participação da **ADAB** na Fiscalização Preventiva Integrada realizada na bacia do São Francisco.

**V – AO CREA/BA:**

- a) desenvolver ações de combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos;
- b) elaborar e executar programas de promoção e proteção do meio ambiente, com a finalidade de alcançar o equilíbrio ambiental;
- c) fiscalizar o registro das empresas e dos seus profissionais do quadro técnico no CREA;
- d) verificar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados pelas empresas;
- e) verificar a efetiva participação dos profissionais do quadro técnico nas atividades desenvolvidas pela empresa;
- f) analisar a atuação do profissional e o seu comportamento ético;
- g) verificar, durante as atividades de campo da FPI, se os objetivos sociais das empresas fiscalizadas contemplam atividades no âmbito do Conselho;



**VI – AO IBAMA/BA:**

- a) administrar o Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- b) licenciar empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, segundo critérios de competência estabelecido no artigo 4º da resolução CONAMA nº 237/97, na forma do seu regimento e normas internas, bem como o acompanhamento de condicionantes;
- c) exercer o poder de polícia ambiental aplicando as sanções administrativas dispostas no Decreto nº 6.514/2008 e demais normas internas, sempre que constatar infração administrativa ambiental.

**VII – AO DNPM/BA:**

- a) fiscalizar o exercício das atividades de mineração, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e Legislação que os complementam;
- b) fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais podendo autuar infratores e impor as Sanções cabíveis, na conformidade com a Legislação minerária;
- c) estabelecer as áreas e fiscalizar as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa;
- d) observar se o empreendimento possui as competentes autorizações do DNPM e adotar as medidas administrativas em caso de não conformidades com as regras.

**VIII – À PRF/BA:**

- a) realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União, bem como a integridade física dos técnicos integrantes dos demais órgãos parceiros;
- b) exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito de produtos florestais e demais recursos naturais na Bacia do São Francisco;

- c) aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais;
- d) elaborar e executar programas de promoção e proteção do meio ambiente, com a finalidade de ser alcançado o equilíbrio ambiental;
- e) analisar o peso dos transportes para averiguar se correspondem à legislação, em especial do carvão vegetal;
- f) contribuir com investigações através de trabalhos de inteligência para a identificação de degradadores ambientais, em especial, nas questões relacionadas ao carvão vegetal;

**IX – AO IMA:**

- a) emitir e fiscalizar o Licenciamento Ambiental no âmbito da Bacia, conforme especificações legais;
- b) fiscalizar atividades que, efetiva ou potencialmente, são causadoras de impactos ambientais;
- c) elaborar e executar programas de promoção e proteção do meio ambiente, com a finalidade de alcançar o equilíbrio ambiental;
- d) exercer poder de polícia ambiental, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades, efetiva ou potencialmente, causadoras de impactos ambientais;
- e) fiscalizar a execução e cumprimento das obrigações da legislação ambiental;
- f) promover medidas administrativas, visando responsabilizar os causadores de poluição ou degradação ambiental;
- g) aplicar as penalidades administrativas previstas em Lei, especialmente multas, apreensão e interdição;

**X – AO INGÁ:**

- a) controlar e proteger as águas nas bacias hidrográficas e nos aquíferos;
- b) autorizar o usos da água (outorga) na Bacia, respeitando os respectivos Planos de Bacia;
- c) executar ações relativas à conservação e uso sustentável da água;
- d) fazer cumprir as leis sobre os Recursos Hídricos do Estado;
- e) registrar informações sobre a quantidade e a qualidade da água, no âmbito de suas redes de monitoramento;

- f) incentivar os usuários da água a se organizarem, através dos comitês de bacia, dentre outros mecanismos;

**XI – À ADAB:**

- a) elaborar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação sanitária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária;
- b) fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio e o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários no território baiano;
- c) levantar, mapear e monitorar as ocorrências zoofitossanitárias no território baiano, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção e controle das pragas e doenças dos vegetais e animais;
- d) exercer as atividades de vigilância epidemiológica;
- e) atuar na profilaxia e controle das pragas e doenças dos animais e vegetais e na inspeção dos produtos de origem agropecuária;
- f) elaborar e propor normas legais para assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade sanitária dos produtos de origem agropecuária;
- g) cadastrar e fiscalizar pessoas físicas e jurídicas que produzem, comercializam e distribuem produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e produtos afins, bem como prestadores de serviços zoofitossanitários;
- h) aplicar multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária e vegetal ou de produtos correlatos;
- i) interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá validade por 05 (cinco) anos, contado a partir da sua assinatura, podendo ser:

- DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade dos projetos em desenvolvimento;

- ALTERADO e/ou PRORROGADO de comum acordo entre partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

**Parágrafo único** - Em sendo DENUNCIADO o presente Termo e havendo pendências e trabalhos em execução, os Convenentes definirão, através de um “Termo de Encerramento do Convênio” as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

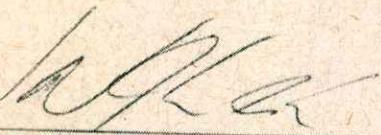
O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, por iniciativa do MPE/BA;

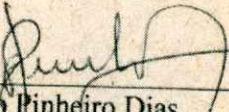
### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

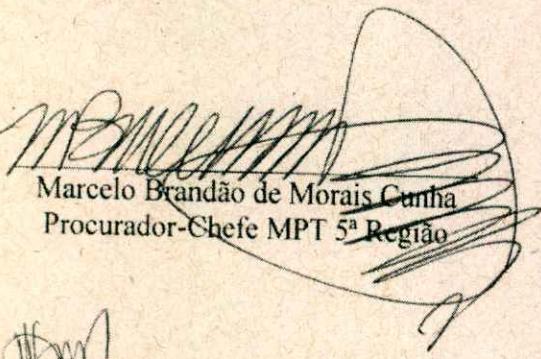
Os participantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, Vara da Fazenda Pública e/ou Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuadas, assinam o presente Termo de Cooperação, em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

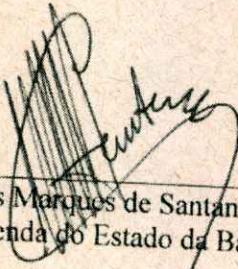
Salvador, 22 de setembro de 2010.

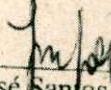
  
Wellington César Lima e Silva  
Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

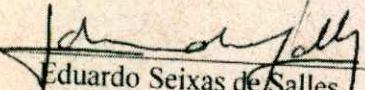
  
Danilo Pinheiro Dias  
Procurador-Chefe da Procuradoria da  
República na Bahia

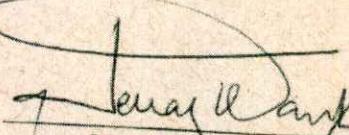
  
Marcelo Brandão de Moraes Cunha  
Procurador-Chefe MPT 5ª Região

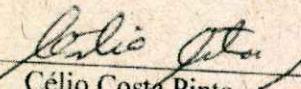
  
Eugenio Spengler  
Secretário de Meio Ambiente do Estado da  
Bahia

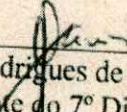
  
Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

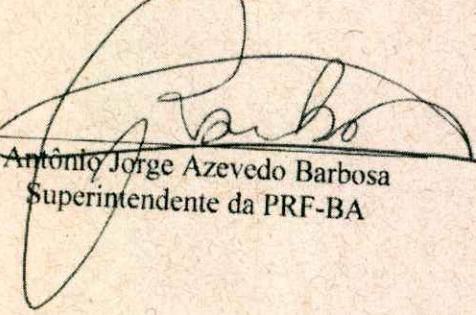
  
Jorge José Santos Pereira Solla  
Secretário de Saúde do Estado da Bahia

  
Eduardo Seixas de Salles  
Secretário da Agricultura, Irrigação e  
Reforma Agrária do Estado da Bahia

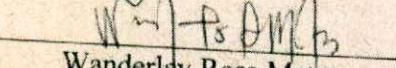
  
Jonas Dantas dos Santos  
Presidente do CREA-BA

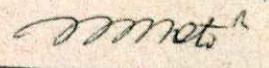
  
Célio Costa Pinto  
Superintendente do IBAMA-BA

  
Teobaldo Rodrigues de Oliveira Júnior  
Superintendente do 7º Distrito do DNPM

  
Antônio Jorge Azevedo Barbosa  
Superintendente da PRF-BA

  
Pedro Ricardo Silva Moreira  
Diretor Geral do IMA

  
Wanderley Rosa Matos  
Diretor Geral do INGÁ

  
Cássio Ramos Peixoto  
Diretor Geral da ADAB

**Testemunhas:**

Nome: Mônica Nunes Andrade  
[REDACTED]

Nome: Bruxa Araújo Rocha  
[REDACTED]

## TERMO ADITIVO Nº 01/2012

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado no dia 22 de setembro de 2010, que entre si celebram o **MPE/BA** (Ministério Público do Estado da Bahia), o **MPF/BA** (Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia), o **MPT 5ª Região** (Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região), o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SEMA** (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), da **SEFAZ** (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), da **SESAB** (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia), da **SEAGRI** (Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária) e da **SSP** (Secretaria da Segurança Pública); o **CREA/BA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia), o **IBAMA/BA** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), o **DNPM/BA** (Departamento Nacional de Produção Mineral), a **PRF/BA** (Polícia Rodoviária Federal), o **INEMA** (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a **ADAB** (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia), a **FUNASA/BA** (Fundação Nacional de Saúde), e a **SRTE/BA** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), objetivando integrar a SSP, a FUNASA/BA, e a SRTE/BA ao Termo de Cooperação Técnica firmado com vistas a fortalecer a parceria dos cooperados no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada desenvolvido de maneira contínua e integrada na Bacia do Rio São Francisco.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-BA, CEP. 40.050-001, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Wellington César Lima e Silva**, doravante denominado MPE/BA;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Estado da Bahia**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Wilson Rocha de Almeida Neto**, doravante denominado MPF/BA;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador-BA, CEP. 40.080-001, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha**, doravante denominado MPT 5ª Região;

**O ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente da Bahia, **Sr. Eugênio Spengler**, doravante denominada SEMA; da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda da Bahia, **Sr. Carlos Martins Marques de Santana**, doravante denominada SEFAZ; da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Labo B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo

*R. Henrique Alves* *Paulo Henrique* *Paulo Henrique* *Wagner* *Wagner* *Paulo Henrique* *Paulo Henrique* *Wagner* *Wagner* *Paulo Henrique* *Paulo Henrique* *Wagner* *Wagner*

Secretário de Saúde da Bahia, **Sr. Jorge José Santos Pereira Solla**, doravante denominada SESAB, da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.057/0001-63, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4<sup>a</sup> Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da agricultura, irrigação e reforma agrária, **Sr. Eduardo Seixas de Salles**, doravante denominada SEAGRI; da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/001-43, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4<sup>a</sup> Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, **Sr. Maurício Teles Barbosa**, doravante denominada SSP, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador-BA, CEP: 40.060-030, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, representada pelo seu Comandante-Geral, **Cel. PM Alfredo Braga de Castro**, doravante denominada PMBA;

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.243-620, neste ato representado por seu Presidente, Eng.<sup>o</sup> **Marco Antônio Amigo dos Santos**, doravante denominado CREA/BA;

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal, de regime especial, criada pela Lei nº 7.7735/1989 alterada pela Lei nº 11.516/2007, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.166/0027-41, através da sua Superintendência Estadual, situada à Av. Manoel Dias da Silva nº 111, Edf. Spazio Montalto, Bairro de Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-325, neste ato representada pelo seu Superintendente no Estado da Bahia, Eng<sup>o</sup> **Célio Costa Pinto**, doravante denominado IBAMA/BA;

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.381.056/0008-00, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6<sup>a</sup>

*D. Jorge José Santos Pereira Solla* *Eduardo Seixas de Salles* *Maurício Teles Barbosa* *Marco Antônio Amigo dos Santos* *Célio Costa Pinto* *Alfredo Braga de Castro* *Waldemar* *Waldemar* *Waldemar*

Avenida, nº 650, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.750-300, neste ato representado pelo Superintendente do 7º Distrito, Geólogo **Danilo Mário Behrens Correia Júnior**, doravante denominado DNPM/BA;

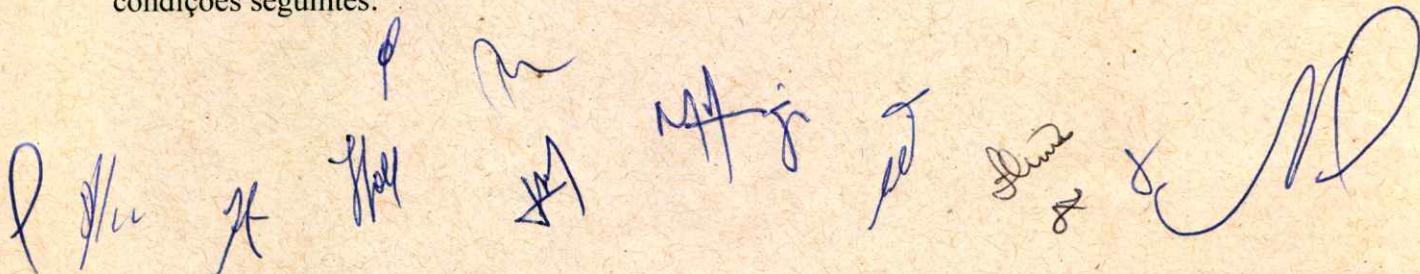
**A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, órgão público do poder executivo federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Avenida Frederico Pontes, nº 151, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.460-000, neste ato representado pelo Superintendente, **Sr. George da Silva Paim**, doravante denominada PRF/BA;

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.575/0001-69, situado à Rua Rio São Francisco, 01, Monte Serrat, na cidade de Salvador-BA, CEP: 40.425-060, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Júlio César Rocha Mota**, doravante denominado INEMA;

**A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.057.966/0001-53, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40.170-110, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Paulo Emílio Landulfo M. De Vinhaes Torres**, doravante denominada ADAB;

**A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0017-83, com sede na Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar, Ajuda, Salvador-BA, CEP.: 40.020-050, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. William Dell'oso**, doravante denominada FUNASA/BA;

**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**, órgão público do poder executivo federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0011-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 698, Mercês, Salvador-BA, CEP.: 40.060-001, neste ato representado pela Superintendente, **Sra. Isa Maria Lélis Costa Simões**, doravante denominada SRTE/BA, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado no dia 22 de setembro de 2010, a fim de integrar a **SSP** (Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia), com a interveniência da **PMBA** (Polícia Militar da Bahia), a **FUNASA/BA** (Fundação Nacional de Saúde), e a **SRTE/BA** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) ao seu inteiro teor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica sofrerá as seguintes alterações:

1. O seu inciso IV será acrescido das responsabilidades do Estado da Bahia, através da SSP, com a seguinte redação:

#### **IV – AO ESTADO DA BAHIA:**

- a) Viabilizar a participação e colaboração da SEMA, da SEFAZ, da SESAB, da SEAGRI e da SSP na FPI, as quais competem:

À SSP:

- a) garantir a segurança pública, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas, e a integridade física e moral dos técnicos que fazem parte das operações;
  - b) executar ações fiscalizatórias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
  - c) identificar a realização de crime ambiental e tomar as medidas necessárias e suficientes;
  - d) possibilitar a execução da FPI, através da atuação da **COPPA** (Companhia de Policiamento de Proteção Ambiental), da **CIPE/Semi-árido** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Semi-árido), da **CIPE/Cerrado** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Cerrado), da **CIPE/Caatinga** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Caatinga), da **CIPE/Sudoeste** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Sudoeste) e do **GRAER** (Grupamento Aéreo da PMBA), quando possível, diante das atividades originais das unidades operacionais.

John Atwell Jr. May 10th 1888

e) À COPPA, compete:

- exercer o policiamento ostensivo ambiental fardado, preventivo e repressivo, visando à preservação da vida no meio ambiente;
  - inibir e/ou coibir qualquer tipo de ação predatória que comprometa os recursos naturais indispensáveis à sobrevivência de espécies animais e vegetais;
  - executar, nos limites da sua competência ou por delegação, a política do Governo, referente à proteção do meio ambiente, à proteção das reservas naturais e à utilização adequada do solo, tendo em vista sua conservação;
  - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, compatibilizando-os com o desenvolvimento econômico e com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
  - promover e colaborar para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental na formação de uma consciência coletiva, conservacionista e de valorização da natureza e da qualidade de vida;
  - fiscalizar, nos limites de sua competência ou por delegação, a exploração dos recursos minerais e hídricos, assim como os processos industriais ou não de extração, beneficiamento, transformação e transporte de produtos que, pela sua natureza química, física ou biológica, possam causar danos ao meio ambiente;
  - fiscalizar a observância das normas relativas à preservação da fauna e flora, do transporte de seus espécimes, assim como as decorrentes das legislações florestais e pesqueira;

f) À CIPE/Semi-árido, à CIPE/Cerrado, à CIPE/Caatinga e à CIPE/Sudoeste competem:

- exercer as atividades da SSP/PMBA no âmbito do Semi-árido, do Cerrado, da Caatinga e do Sudoeste do Estado da Bahia;
  - acompanhar as equipes dos técnicos, na FPI, para as hipóteses de crimes ambientais detectados em campo;
  - garantir as ações dos demais órgãos fiscalizadores;
  - garantir a proteção dos operadores da FPI.

g) Ao GRAER, compete:

- auxiliar o Comando Geral, ou através de autorização do mesmo, as demais companhias de polícia, para cumprimento das suas missões;

- nas FPIs, compete realizar sobrevôo antes da operação para mapear os danos ambientais na região selecionada, contribuindo para a precisão do planejamento das ações.
  - durante a operação, acompanhar técnicos, formando uma equipe aérea, tanto para monitorar o trânsito de produtos florestais clandestinos, quanto para possibilitar o acesso a locais distantes a serem visitados, otimizando a operação e garantindo a sua eficiência.

2. Os incisos IX e X da referida cláusula serão unificados, substituindo o termo IMA e INGÁ por INEMA, tendo em vista a alteração de sua nomenclatura pela Lei Estadual nº 12.212/2011, mantendo, contudo, a integralidade de suas responsabilidades no presente Termo de Cooperação Técnica.

3. Serão acrescidos os incisos XII e XIII na cláusula em tela, referindo-se respectivamente as responsabilidades da FUNASA/BA e da SRTE/BA, com a seguinte redação:

## XII - À FUNASA/BA:

- a) promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças;
  - b) formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde;
  - c) prestar apoio técnico no combate, controle e redução de doenças de veiculação hídrica ou causadas pela falta de saneamento básico e ambiental;
  - d) proceder ao monitoramento da qualidade de água para consumo humano proveniente de sistemas de abastecimento público, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

### XIII – À SRTE/BA:

- a) coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho, relações do trabalho, identificação e registro profissional, seguro-desemprego, abono salarial e prestar informações sobre políticas e programas do Ministério do Trabalho e Emprego;

- b) assistir o trabalhador, zelando pelo cumprimento da legislação trabalhista em prol do bem estar social;
- c) executar as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista;
- d) orientar os interessados quanto aos seus direitos e obrigações resultantes da relação de trabalho;
- e) exercer o poder de polícia aplicando as sanções administrativas cabíveis sempre que detectadas infrações às normas trabalhistas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, por iniciativa do MPE/BA;

E, por estarem assim pactuadas, assinam o presente Termo de Aditivo, em 17 (dezessete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de janeiro de 2012.



Wellington César Lima e Silva  
Procurador-Geral de Justiça do MP/BA



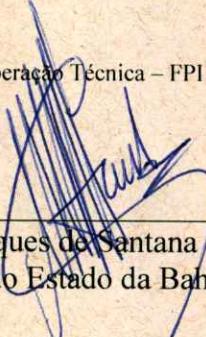
Wilson Rocha de Almeida Neto  
Procurador-Chefe da Procuradoria da  
República na Bahia

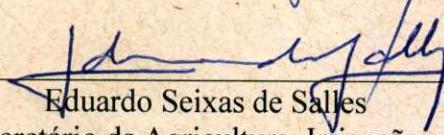


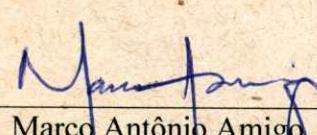
Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha  
Procurador-Chefe MPT 5ª Região

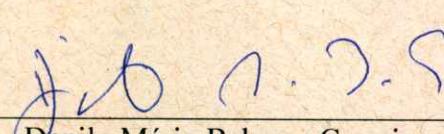


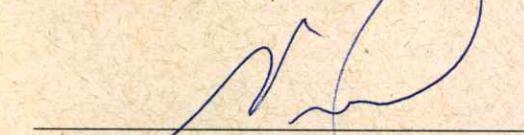
Eugenio Spengler  
Secretário de Meio Ambiente do Estado da  
Bahia

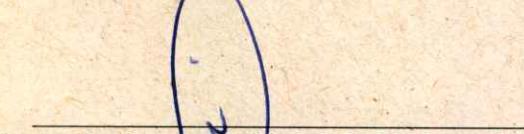
  
Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

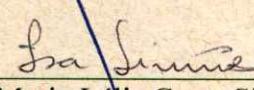
  
Eduardo Seixas de Salles  
Secretário da Agricultura, Irrigação e  
Reforma Agrária do Estado da Bahia

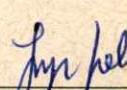
  
Marco Antônio Amigo  
Presidente do CREA-BA

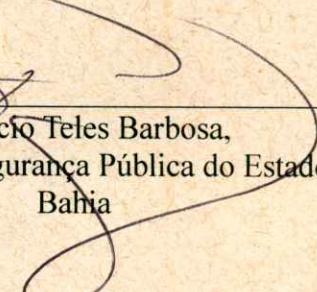
  
Danilo Mário Behrens Correia  
Superintendente do 7º Distrito de DNPM

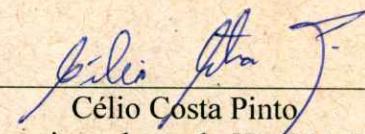
  
Cel PM Alfredo Braga de Castro  
Comandante-Geral da PMBA

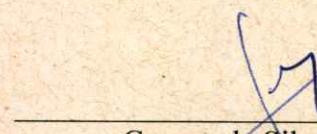
  
Paulo Emílio Landulfo M. de Vinhaes Torres  
Diretor Geral da ADAB

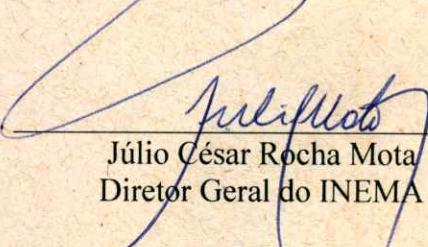
  
Isa Maria Lélis Costa Simões  
Superintendente da SRTE/BA

  
Jorge José Santos Pereira Solla  
Secretário de Saúde do Estado da Bahia

  
Mauricio Teles Barbosa,  
Secretário da Segurança Pública do Estado da  
Bahia

  
Célio Costa Pinto  
Superintendente do IBAMA-BA

  
George da Silva Paim  
Superintendente da PRF-BA

  
Júlio César Rocha Mota  
Diretor Geral do INEMA

  
William Dell'oso  
Superintendente da FUNASA-BA

**Testemunhas:**

Nome: Mônica Nunes A. Brazzer  
[REDACTED]

Nome: Priscila Araújo Roche  
[REDACTED]

---

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

---

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

### **RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PARTICÍPES:** O Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, da Secretaria da Agricultura e Irrigação e Reforma Agrária e da Secretaria da Segurança Pública; o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Departamento Nacional de Produção Mineral, a Polícia Rodoviária Federal, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, a Fundação Nacional de Saúde, e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. **OBJETO:** Aditar Termo de Cooperação Técnica celebrado no dia 22/09/2010, a fim de integrar a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com interveniência da Polícia Militar do Estado da Bahia, a Fundação Nacional de Saúde, e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ao seu inteiro teor. Salvador, 25 de janeiro de 2012.

**TERMO ADITIVO N° 02/2015**

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado no dia 22 de setembro de 2010, que entre si celebram a **ADAB** (Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia), a **AGB PEIXE-VIVO** (Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe-Vivo), o **CBHSF** (Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco), o **CREA/BA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia), o **CRMV/BA** (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia), o **DNPM/BA** (Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral da Bahia), o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SEAGRI** (Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura), da **SEFAZ** (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), da **SEMA** (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), da **SESAB** (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia), e da **SSP** (Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia) por meio da **PM/BA** (Policia Milita da Bahia) e da **PC/BA** (Polícia Civil da Bahia), a **FUNASA/BA** (Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual da Bahia), o **IBAMA/BA** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Superintendência Regional na Bahia), o **INEMA** (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o **IPAC** (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), o **MPE/BA** (Ministério Público do Estado da Bahia), o **MPF/BA** (Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia), o **MPT** **5ª Região** (Ministério Público do Trabalho – Procuradoria

Regional do Trabalho da 5ª Região), a **SR/DPF/BA** (Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia), a **SRPRF/BA** (10ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia), a **SFPA/BA** (Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia) e a **SRTE/BA** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia), objetivando fortalecer a parceria dos cooperados no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada desenvolvido de maneira contínua e integrada na Bacia do Rio São Francisco, ampliando a sua abrangência para a Bacia do Paraguaçu, prorrogando a sua vigência e incorporando os parceiros AGB Peixe Vivo, CBHSF, CRMV/BA, PC/BA, IPAC, SRDPF/BA e SFPA/BA.

**A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.057.966/0001-53, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40.170-110, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Oziel Alves de Oliveira**, doravante denominada ADAB;

**A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS PEIXE-VIVO**, entidade delegatária de funções de agência de água, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.120-060, neste ato representado pelo sua Diretora Geral, **Célia Maria Brandão Fróes**, doravante denominada AGB PEIXE-VIVO; com a anuência e participação do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, órgão colegiado, sem personalidade jurídica, estabelecido na forma da Lei nº 9.433/1997 e da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com sede na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.036-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Anivaldo de Miranda Pinto**, doravante denominado CBHSE;

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.243-620, neste ato representado por seu Presidente, Eng.º Mec. **Marco Antonio Amigo**, doravante denominado CREA/BA;

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.168/0001-30, com sede na Rua Professor Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador/BA, CEP: 40210-630, neste ato representado por sua Presidente, **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**, doravante denominado CRMV/BA;

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.381.056/0008-00, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, 650, Área Federal, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.213-000, neste ato representado pelo Superintendente, **Osmar Almeida da Silva**, doravante denominado DNPM/BA;

**O ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.057/0001-63, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4<sup>a</sup> Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da agricultura, irrigação e reforma agrária, **Sr. Paulo Francisco de Carvalho Câmara**, doravante denominada SEAGRI; da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2<sup>a</sup> Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda da Bahia, **Sr. Manoel Vitório da Silva Filho**, doravante denominada SEFAZ; da **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede na Avenida Luís

3/15

Viana Filho, 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente da Bahia, **Sr. Eugênio Spengler**, doravante denominada SEMA; da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4<sup>a</sup> Avenida, nº 400, Labo B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário de Saúde da Bahia, **Sr. Fábio Villas Boas**, doravante denominada SESAB e da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4<sup>a</sup> Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, **Sr. Maurício Teles Barbosa**, doravante denominada SSP, por meio da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador-BA, CEP: 40.060-030, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, representada pelo seu Comandante-Geral, **Cel. Anselmo Brandão**, doravante denominada PM/BA e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na Praça 13 de maio, s/n, Piedade, Salvador-BA, CEP: 40.060-190, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0014-68, representada pelo seu Delegado-Geral, **Bernardino Brito Filho**, doravante denominada PC/BA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, fundação pública de direito público federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0017-83, com sede na Avenida sete de setembro, nº 2.328, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-004, neste ato representado pelo sua Superintendente, **Jacilene Rodrigues da Silva Costa**, doravante denominada FUNASA/BA;

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.166/0027-41, através da sua Superintendência Estadual, situada à Av. Manoel Dias da Silva nº 111, Edf. Spazio Montalto, Bairro de Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-325, neste ato representada pelo seu Superintendente no Estado da Bahia, Engº **Célio Costa Pinto**, doravante denominado IBAMA/BA;

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.575/0001-69, situado à Av. Luiz Viana Filho, 600, 6<sup>a</sup> Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-900, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, doravante denominado INEMA;

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.677/0001-33, situado à Rua 28 de setembro, nº 15, Centro, Salvador-BA, CEP: 40.020-246, neste ato representado por seu Diretor Geral, **João Carlos Cruz de Oliveira**, doravante denominado IPAC;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 750, 5<sup>a</sup> Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP. 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Márcio José Cordeiro Fahel**, doravante denominado MPE/BA;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Estado da Bahia**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Pablo Coutinho Barreto**, doravante denominado MPF/BA;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup> Região**, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 308, Vitória, Salvador-BA, CEP. 40.080-001, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Alberto Bastos Balazeiro**, doravante denominado MPT 5<sup>a</sup> Região;

**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA**, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0022-60, com sede na Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, Salvador, CEP 40460-130, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. **Daniel Justo Madruga**, doravante denominado SR/DPF/BA;

**A 10ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Avenida Frederico Pontes, nº 151, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.460-000, neste ato representado pelo Superintendente, **Virgílio de Paula Tourinho**, doravante denominada SRPRF/BA;

**A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.692/0028-95, com sede na Rua Portugal 5/7 Ed. Estatus 13<sup>a</sup> andar, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-000, neste ato representado por seu Superintendente, **Marcos Antônio Machado da Rocha**, doravante denominado SFPA/BA.

**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**, órgão público do poder executivo federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0011-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 698, Mercês, Salvador-BA, CEP: 40.060-001, neste ato representado pelo Superintendente, **Severiano Alves de Souza**, doravante denominada SRTE/BA, firmam o presente Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado no dia 22 de setembro de 2010, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência, ampliar a área de abrangência do Programa para a Bacia do Paraguaçu e integrar a **AGB PEIXE-VIVO** (Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe-Vivo), o **CBHSF**

6/15

(Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco), sendo esses dois parceiros apenas para a bacia do São Francisco, o **CRMV/BA** (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia), o **IPAC** (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), a **SR/DPF/BA** (Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia) e a **SFPA/BA** (Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia), bem como viabilizar a interveniência da **PC/BA** (Polícia Civil da Bahia), através da **SSP/BA** (Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia), conforme serão demonstradas nas obrigações abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA**

A Cláusula Terceira do Termo de Cooperação será alterada para a seguinte redação:

Os colaboradores responsabilizam-se a efetivar um mínimo de 03 (três) operações de fiscalização, por ano, na região predeterminadas no Planejamento Operacional, sendo, pelo menos 02 (duas) delas na Bacia do Rio São Francisco, excepcionadas as hipóteses de impossibilidades supervenientes previamente decididas pelo coletivo.

Fica criado o Parágrafo Quinto, com a seguinte redação:

**Parágrafo Quinto:** Excepcionalmente, e após aprovação dos Órgãos em reunião colegiada, poderá ser realizada uma operação FPI em outra região do Estado, não contemplada na Bacia do São Francisco ou do Paraguaçu, com vistas a contribuir com a proteção ambiental no Estado da Bahia, no lugar de uma das 03 operações programadas no ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA**

O Termo de Cooperação Técnica, em sua Cláusula Quinta, terá os seguintes alterações:

1. O inciso IV da Cláusula Quinta do Termo de cooperação técnica, no que tange às responsabilidades da **SSP**, sofrerá alteração na redação das alíneas “d” e “f” e acréscimo da alínea “h”, conforme texto a seguir:

7/15

d) possibilitar a atuação da **PM/BA** no planejamento, execução e desdobramentos da FPI, mormente através da **COPPA** (Companhia de Polícia de Proteção Ambiental), da **CIPPA** (Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental) e do **GRAER** (Grupamento Aéreo), quando possível, diante das atividades originais das unidades operacionais.

f) À **CIPPA** compete:

- exercer as atividades da SSP/PMBA no interior do Estado da Bahia;
- exercer o policiamento ostensivo ambiental fardado, preventivo e repressivo, visando à preservação da vida no meio ambiente;
- acompanhar as equipes dos técnicos, na FPI, para garantir a execução das atividades com segurança;
- garantir as ações dos demais órgãos fiscalizadores;
- garantir a proteção dos operadores da FPI.

h) possibilitar a atuação da **PC/BA** no planejamento, execução e desdobramentos da FPI, a qual compete:

- exercer as funções de polícia judiciária para a apuração das infrações penais, exceto as propriamente militares e as privativas da Polícia Federal;
- promover o resguardo da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à incolumidade e ao patrimônio das pessoas;
- adotar providências cautelares, destinadas a preservar os locais, os vestígios e as provas das infrações penais;
- manter, sempre que possível, Delegado de plantão e estrutura policial disponível durante as FPI's, com vistas a auxiliar nos desdobramentos criminais, por ventura, existentes.

2. O inciso VI da Cláusula Quinta do Termo de cooperação técnica, no que tange às responsabilidades do **IBAMA**, sofrerá alteração na redação das alíneas "b" e "c", conforme texto a seguir:

8/15

- b) licenciar empreendimentos e atividades, segundo critérios de competência estabelecidos na Lei Complementar nº 140/2011.
- c) exercer o poder de polícia ambiental aplicando as sanções administrativas dispostas no Decreto nº 6.514/2008, conforme critérios de prevalência de competência estabelecidos na Lei Complementar nº 140/2011.

3. A Cláusula Quinta, terá, ainda, o acréscimo dos seguintes incisos:

**XIV – À AGB PEIXE-VIVO:**

- a) prestar apoio técnico-cooperativo à gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio São Francisco, mediante o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, projetos e pesquisas que tenham sido aprovados pelo CBHSF e estejam em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar a gestão e execução dos recursos financeiros do CBHSF em defesa da bacia do rio São Francisco, conforme competência atribuída pela Lei nº 9.433/1997 e pelo Contrato de Gestão;
- c) assessorar, orientar, avaliar e acompanhar as atividades realizadas no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia do São Francisco, em relação aos recursos físicos e orçamentários do CBHSF, nos limites das competências atribuídas pela Lei nº 9.433/1997 e seu Regimento Interno, mediante autorização prévia do CBHSF;
- d) apoiar o Programa FPI na Bacia do Rio São Francisco, com disponibilização de recursos financeiros ou de apoio técnico, a estruturação e aprimoramento do Programa, e/ou nas suas fases de Planejamento, Execução ou Desdobramento, mediante aprovação previamente na Plenária do CBHSF e no seu PAP, segundo as regras para uso de recursos da cobrança de recursos hídricos, em especial a Lei nº 9.433/1997 e os regulamentos que estabelecem os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso das águas;
- e) os atos ou ações da AGB PEIXEVIVO, no âmbito deste Termo de Cooperação, estarão condicionados à prévia autorização do CBHSF e aos procedimentos legais aos quais a

entidade delegatária encontra-se vinculada, independentemente das obrigações estabelecidas nas demais cláusulas gerais deste termo.

#### XV – AO CBHSF

- a) realizar a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da Bacia do Rio São Francisco, na perspectiva de proteger os seus mananciais e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.433/1997;
- b) promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articulando a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiando a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando ao desenvolvimento sustentável da bacia como um todo, nos termos estabelecidos na Lei nº 9.433/1997 e seu Regimento Interno;
- c) promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- d) desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental;
- e) apoiar o Programa FPI na Bacia do Rio São Francisco, com disponibilização de recursos financeiros ou de apoio técnico, a estruturação e aprimoramento do Programa, e/ou nas suas fases de Planejamento, Execução ou Desdobramento, mediante aprovação previamente na Plenária do CBHSF e no seu PAP, segundo as regras para uso de recursos da cobrança de recursos hídricos, em especial a Lei nº 9.433/1997 e os regulamentos que estabelecem os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso das águas, vinculado à análise técnica da entidade delegatária;

#### XVI – AO CRMV/BA

- a) realizar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- b) proceder à defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- c) realizar o atendimento e tratamento imediato dos animais recebidos durante as FPI's;

- d) auxiliar na triagem dos animais, contribuindo para a soltura imediata daqueles considerados aptos;
- e) contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- f) fiscalizar, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, os estabelecimentos em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- g) fiscalizar estabelecimentos comerciais de vendas de medicamentos veterinários e de animais vivos;

**XVII – AO IPAC:**

- a) promover, por todos os meios legais, a preservação dos bens de cultura do Estado;
- b) pesquisar, documentar, restaurar e promover a produção técnica e científica necessária à preservação dos bens de cultura;
- c) colaborar na formulação da política de educação patrimonial, juntamente com órgãos afins na área educacional;
- d) exercer, de modo sistemático, a fiscalização dos bens protegidos, orientando as intervenções no acervo patrimonial, nos limites da lei;
- e) examinar projetos de intervenção em bens protegidos, emitindo parecer conclusivo;
- f) colaborar com as municipalidades na elaboração de políticas públicas que digam respeito à preservação, tombamento, normas de proteção e critérios de uso dos bens de cultura;

**XVIII – À SR/DPF/BA:**

- a) Planejar e Executar operações policiais relativas às suas atribuições constitucionais;
- b) Apurar infrações penais que lhe forem noticiadas, observando suas atribuições, especialmente os atos ilícitos de dano ao meio ambiente, praticados em detrimento do equilíbrio dos ecossistemas, fauna, flora e recursos minerais, da biodiversidade, da sobrevivência de espécimes ameaçados de extinção, o tráfico de animais silvestres, a biopirataria, dentre outros previstos em lei;

11/15

- c) Identificar a ação de grileiros, posseiros de “má fé”, madeireiros e garimpeiros de ação predatória, de traficantes de material genético e espécimes animais e vegetais protegidos por lei, em unidade de conservação federal;
- d) Participar da execução da FPI com as equipes dos Procuradores da República e do Trabalho, Promotores de Justiça e técnicos e contribuir com as ações de inteligência no planejamento do trabalho, na medida de sua disponibilidade.

**XIX – A SFPA/BA:**

- a) fiscalizar as atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;
- b) fiscalizar a sanidade pesqueira e aquícola;
- c) conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca comercial, pesca de espécimes ornamentais, pesca de subsistência e pesca amadora ou desportiva
- d) exercer o planejamento e gestão social da aquicultura e pesca em diferentes escalas territoriais e dentro de recortes prioritários do Ministério, demais órgãos da Administração Federal e outros entes federados;
- e) realizar a articulação de políticas públicas com diferentes entes federados, de modo a promover a sustentabilidade da atividade e a qualidade de vida dos pescadores e aquicultores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CRIAÇÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA - DA INSERÇÃO DE NOVOS PARCEIROS E COLABORADORES**

Acrescer a seguinte cláusula com seus parágrafos:

Novos parceiros podem ser acrescidos ao presente Termo de Cooperação após aprovação da maioria dos presentes em reunião colegiada da FPI.

**Parágrafo Primeiro:** A inclusão de novos parceiros ao presente Termo será concretizada mediante assinatura de Termo Aditivo subscrito apenas pelo novo cooperado, pelo **MPE/BA**,

12/15

MPE/BA  
Sind. i

**MPF/BA e MPT 5<sup>a</sup> Região**, não sendo necessário que os demais parceiros o subscrevam, mas apenas aprovem a inclusão através de reunião colegiada.

**Parágrafo Segundo:** Podem ser realizadas parcerias com as Universidades e outras entidades, de modo a tornar mais eficiente qualquer um dos eixos temáticos trabalhados pela FPI, mediante estudos, projetos específicos, pesquisas, ações integradas. Para a concretização dessa parceria é suficiente que ela seja aprovada em reunião colegiada e haja a assinatura de Termo de Parceira entre a Universidade/entidade e qualquer dos Órgãos cooperados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica alterada a Cláusula Sexta para:

Este Termo terá validade por mais 05 (cinco) anos, contado a partir do término da vigência anterior, qual seja 22 de setembro de 2015, podendo ser:

- a) DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade dos projetos em desenvolvimento;
- b) ALTERADO e/ou PRORROGADO de comum acordo entre partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

**Parágrafo único** - Em sendo DENUNCIADO o presente Termo e havendo pendências e trabalhos em execução, os Convenentes definirão, através de um “Termo de Encerramento do Convênio” as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cooperação Técnica, que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento.

13/15

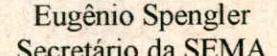
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

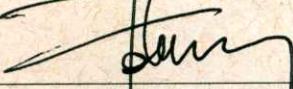
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, por iniciativa do MPE/BA;

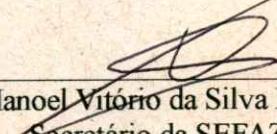
E, por estarem assim pactuadas, assinam o presente Termo de Aditivo, em 24 (VINTE E QUATRO ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 21 de setembro de 2015.

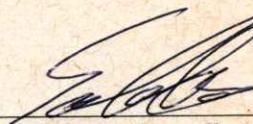
  
Márcio José Cordeiro Fahel  
Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

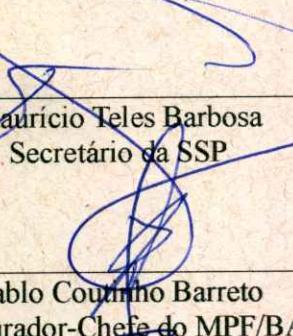
  
Eugenio Spengler  
Secretário da SEMA

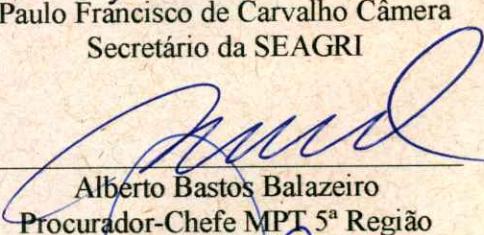
  
Fábio Villas Boas  
Secretário da SESAB

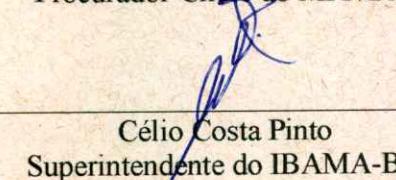
  
Manoel Vítorio da Silva Filho  
Secretário da SEFAZ

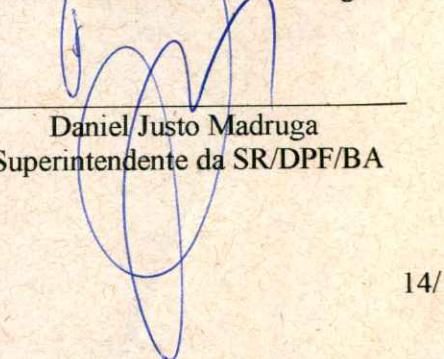
  
Maurício Teles Barbosa  
Secretário da SSP

  
Paulo Francisco de Carvalho Câmara  
Secretário da SEAGRI

  
Pablo Coutinho Barreto  
Procurador-Chefe do MPF/BA

  
Alberto Bastos Balazeiro  
Procurador-Chefe MPT 5ª Região

  
Célio Costa Pinto  
Superintendente do IBAMA-BA

  
Daniel Justo Madruga  
Superintendente da SR/DPF/BA

Virgílio de Paula Tourinho  
Superintendente da SRPRF/BA

Severiano Alves de Souza  
Superintendente da SRTE/BA

Jacilene Rodrigues da Silva Costa  
Superintendente da FUNASA/BA

Bernardino Brito Filho  
Delegado-Geral da PC/BA

Marcos Antônio Machado da Rocha  
Superintendente da SFPA/BA

Osmar Almeida da Silva  
Superintendente do DNPM/BA

Cel. Antônio Brandão  
Comandante-Geral da PM/BA

Oziel Alves de Oliveira  
Diretor-Geral da ADAB

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima  
Diretora Geral do INEMA

Marco Antonio Amigo  
Presidente do CREA-BA

Anivaldo de Miranda Pinto  
Presidente do CBHSF

João Carlos Cruz de Oliveira  
Diretor Geral do IPAC

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida  
Presidente do CRMV/BA

Célia Maria Brandão Fróes  
Diretora Geral da AGB PEIXE-VIVO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **GABINETE**

Resumo de Autorização para Inexigibilidade de licitação nº 001/2017- NUMA

Processo: 003.0.10063/2017.

Parecer jurídico: 389/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imagem Sistema de Informação Ltda, CNPJ nº 67.393.181/0001-34.

Objeto: Inscrição de 01 (uma) servidora analista técnica, em curso de geoprocessamento ARC1: introdução ao GIS e ARC2: fluxos de trabalhos essenciais (40h) para capacitação na área de meio ambiente.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0012 - Ação 6612 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39

Valor: R\$ 2.324,70 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Base Legal: Art. 60, II c/c art. 23, §2º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

#### **RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.5600/2017.

Parecer Jurídico: 315/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, CNPJ nº 25.452.301/0001-87.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

#### **RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.147828/2015.

Parecer jurídico: 759/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e Outros.

Objeto do acordo: Fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia.

Objeto do termo aditivo: ampliar a área de abrangência do Programa para a Bacia do Paraguaçu, com consequente alteração da cláusula terceira do acordo; alterar a cláusula quinta do instrumento, de modo a modificar os incisos IV e VI, viabilizar a interveniência da PC/BA e integrar a AGB PEIXE-VIVO, o CBHSF, o CRMV/BA, o IPAC, a SR/DPF/BA e a SFPA/BA como parceiros; alterar a cláusula sexta, para prorrogar o prazo de vigência do acordo por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22 de setembro de 2015, e para estabelecer condições para denúncia, alteração e prorrogação do termo; incluir cláusula específica sobre inserção de novos parceiros.

#### **RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.5599/2017.

Parecer Jurídico: 183/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), mantida pela

Associação Educativa e Cultural de Camaçari, CNPJ nº 01.203.528/0001-20.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela

Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

## **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

<b>LICENÇAS DEFERIDAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
353.518	JEANNE MARTINS DE MOURA	145	60	08/03/2017	06/05/2017
352.415	CILENE BOTELHO CANGUSSU	145	60	06/02/2017	06/04/2017
352.693	ELIAS BAROUH ABDON	145	90	20/02/2017	20/05/2017
353.709	DANIEL SOARES POMPEU DE SOUSA BRASIL	113, III, a	08	21/04/2017	28/04/2017